



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 3.852/2010**

**De 26 de março de 2010.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUMENTO AOS PROFESSORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS, VINCULADOS À SEDE E PATOS PREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento salarial de 20% (vinte por cento) aos professores aposentados e pensionistas, vinculados ao Patos PREV, tomando como cálculo o salário-base do aposentado ou pensionista.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Unidade Financeira do Patos PREV, constante no Orçamento deste Município, em pleno vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2010.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2010.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL